PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 297, DE 22/7/1958 —

Dispõe sôbre autorização para solicitação de aval, para aquisição de equipamento rodoviário

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o aval do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, até o limite de Cr.$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros) para aquisição de equipamento rodoviário, referente ao Decreto 41.097 de 7 de março de 1.957.

Artigo 2.º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com o B.N.D.E., emitir promissórias e a outorgar ao referido Banco, como garantia de sastifação das obrigações assumidas, procuração com poderes irrevogaveis e irretratáveis, para recebimento das quotas do Impôsto de Renda previstas no § 4.º do Artigo 15 da Constituição Federal e destinadas ao Municipio de Leme.

Artigo 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de julho de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de julho de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27/4/70

Diretor da Secretaria